



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO PPGA – 03/16, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Aprova as normas, os procedimentos, critérios e requisitos para aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e de acordo com o que foi aprovado na 13ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, de 18 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as normas, os procedimentos, critérios e requisitos para aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos termos que se seguem.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se


Profa. Laíse Ferraz Correia

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração

Profª Drª Laíse Ferraz Correia
Coord. do Mestrado em Administração
Portaria nº 624, de 14 de abril de 2015
DOU 20/04/2015 - Seção 2
PPGA - CEFET-MG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

NORMAS, PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA
APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DE DISCIPLINAS CURSADAS EM CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 1º - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes, desde que não ultrapassem os limites definidos pelo regulamento do PPGA.

§ 1º - Caso o curso de pós-graduação *stricto sensu* em que o aluno cursou a disciplina tenha sido descredenciado pela Capes no período em que ela era cursada, seus créditos não poderão ser aproveitados.

§ 2º - O prazo de validade dos créditos dos quais se solicita o aproveitamento no Curso de Mestrado em Administração é determinado pelo Regulamento do PPGA.

Art. 2º - Créditos relativos a disciplinas obrigatórias e não obrigatórias do Mestrado em Administração poderão ser aproveitados quando o aluno houver cursado disciplinas equivalentes às do PPGA em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes.

§ 1º - A equivalência do conteúdo da disciplina objeto de aproveitamento será avaliada pelo responsável pela disciplina ou professor designado pelo Colegiado, que emitirá um parecer conclusivo.

§ 2º - Créditos de disciplinas não obrigatórias, sem equivalência com as do PPGA, somente poderão ser aproveitados se autorizado pelo Colegiado no Plano de Estudos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes.

§ 3º - A solicitação de que trata o *caput* será objeto de deliberação do Colegiado, com base no parecer do professor responsável pela análise do requerimento.

§ 4º - O parecer de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá evidenciar, particularmente, a pertinência da disciplina aproveitada à linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado.

Art. 3º - Para requerer o aproveitamento de créditos obtidos no Curso e/ou em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela Capes, o aluno regular deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo aluno e pelo orientador, contendo a justificativa para a solicitação apresentada;
- b) cópia das ementas das disciplinas associadas aos créditos objeto de aproveitamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

- c) declaração da secretaria do curso em que foram obtidos os créditos, constando as avaliações (notas e/ou conceitos) das disciplinas e a informação de que o aluno foi aprovado;
- d) documento que comprove a recomendação pela Capes do curso, no período em que os créditos objeto de aproveitamento foram obtidos, caso tenham sido obtidos fora do PPGA. A situação do Programa pode ser verificada no endereço eletrônico da Plataforma Sucupira da Capes.

Art. 4º - A carga horária, o resultado final da avaliação e o número de créditos aproveitados, bem como o nome da disciplina associada, deverão ser registrados no Histórico Escolar do aluno, incluindo-se, também, o nome do curso e da instituição de ensino no qual foram obtidos os créditos em que a solicitação de aproveitamento de créditos foi aprovada.

Art. 5º - Não serão admitidas solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 6º - Os casos não previstos nesta Resolução serão objeto de deliberação por parte do Colegiado do Programa, que adotará procedimentos específicos para a análise da excepcionalidade.

